



Prefeitura Municipal de Capanema
★
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 331/89

SÚMULA: Altera o Artigo 10 da Lei nº 325/88.


A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

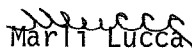
Art. 1º - O Artigo 10 da Lei nº 325/88 passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 10 - O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pelo Órgão Fazendário do Município, na forma e nos prazos previstos em regulamento".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mes de março de 1989.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marli Lucca

Secretaria de Administração